



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0053001-13.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0014358-65.2014.8.16.0031

Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 3.275.038,50 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, inscrito no CPF nº **032.157.469-99**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo Interno nº 0014012-65.2024.8.16.0031 Ag**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como agravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA** e, como agravados, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0014358-65.2014.8.16.0031, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI, referentes ao processo de *Ação Civil de Improbidade Administrativa*, com o seguinte objeto: "(...) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu representante, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, em face de **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IVANÊS JOSEFI, EDONY ANTONIO KLUBER, RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA, EURÍPIO RAUEN NETO, LEONARDO MELHEM RAUEN e LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA**, aduzindo, em síntese, que constatou a prática de nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava em situação de nepotismo e nepotismo cruzado; que tais ilicitudes configuram atos de improbidade administrativa, sendo reclamada a responsabilização dos requeridos por envolvimento na prática destes ilícitos; (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Agravo Interno, resultou-se por meio dos autos recursais do *Recurso Especial Cível* (autuado sob nº 0009686-62.2024.8.16.0031 Pet), o qual em data de 21/08/2024, mov. 13.1, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, quanto ao tópico "b" do relatório recursal; bem como inadmito o recurso em relação aos tópicos "a" e "b" do relatório, nos termos da fundamentação acima. (...)". **CERTIFICA que**, em face da decisão acima mencionada, em data de 28/08/2024, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA**, interpôs recurso de *Agravo Interno* (autuado sob nº 0014012-65.2024.8.16.0031 Ag), o qual em data de 30/09/2024, mov. 17.1, dos autos recursais de Agravo Interno, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Ante o exposto, admito o recurso especial interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA**. (...)". **CERTIFICA ainda**, que também em face da

decisão dos autos de Recurso Especial, em data de 28/08/2024, foi interposto Recurso de Agravado em Recurso Especial (autuado sob o nº 0014013-50.2024.8.16.0031 AResp), o qual, em data de 31/10/2024, teve decisão: "(...) Nestas condições, impõe-se declarar prejudicado o presente recurso, por força da disciplina autorizativa do artigo 1.042, § 4º c/c artigo 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. (...)". **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (14.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 15/07/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13266696** e o código CRC **1917A89F**.